



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mails: camara@pains.mg.leg.br - financeirocamara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Despacho

Diante das informações contidas nos autos e, considerando o disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determinamos o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei 1650/2020 que dispõe concessão de contribuição financeira para o Sindicato Rural de Pains.

Pains, 05 de janeiro de 2021.

Cáthya Guimarães Goulart
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Sérgio de Moraes
Vice-presidente

Leonardo de Oliveira Lara
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1650
PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 16 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal de Pains a Conceder Contribuição para o Sindicato dos Produtores Rurais de Pains, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Sindicato dos Produtores Rurais de Pains.

Art. 2º. Os recursos oriundos dessa Contribuição correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.10.01.20.606.0016.2011.3.3.50.41 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. O repasse tem como finalidade a Contribuição para a realização da tradicional FESTA DO MILHO - 2020 que acontecerá no Parque de Exposições de Pains.

Art. 4º. A transferência dos recursos será realizada mediante Termo de Parceria, ficando condicionada à aprovação do plano de trabalho.

Parágrafo único – O Termo de Parceria determinará que os portões do Parque de Exposições Alvino Alves Pinto, sejam franqueados gratuitamente ao público no primeiro e no último dia da festa.

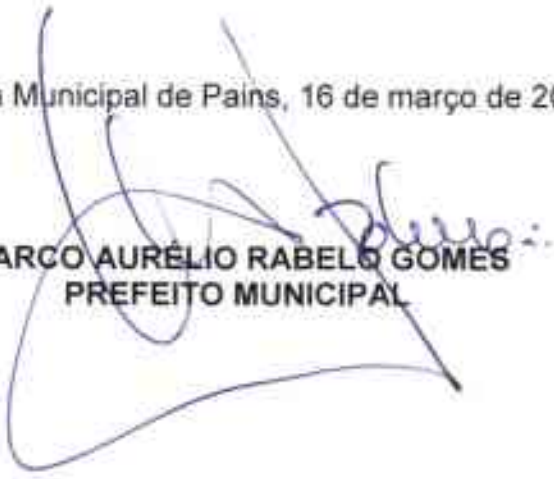
Art. 5º. A entidade beneficiada com os recursos públicos se submeterá à fiscalização do Município, através do envio de prestação de contas à Controladoria Interna Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>13</u> / <u>2020</u>
Data	<u>16.03.20</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>